



LEI Nº 249/2016

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.016

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GUARINOS - GO, para o exercício 2017 (LOA 2017), e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarinos Estado de Goiás **APROVOU**, e a Prefeita **SANCIONA** a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de GUARINOS - GO, para o exercício financeiro de 2017, relacionados nos anexos integrantes desta lei, compostos pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima à receita em **R\$ 16.756.806,85 (dezesseis milhões setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)** envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social inclui serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhadas no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica todas as despesas entidades e órgãos da Administração direta a ela vinculadas, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo devesse estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art.3º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa por sua natureza, a modalidade de aplicação e o elemento, onde deverão ser identificados a categoria econômica.

Parágrafo Único - As receitas e as despesas foram estimadas segundo os custos vigentes em julho/2016, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2016 utilizando, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, no período compreendido entre os meses de Junho a Novembro de 2016, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.017.

1 – RECEITAS SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS
R\$

EM

RECEITAS CORRENTES	15.764.346,85
Receita Tributária	1.118.536,08
Receita de Contribuição	83.232,00
Receita Patrimonial	155.448,00
Receita Agropecuária	18.360,00
Receita Industrial	4.896,00
Transferências Correntes	16.717.924,38
Outras Receitas Correntes	288.619,21
Contas Retificadoras do FUNDEF	-2.622.668,82
RECEITA DE CAPITAL	992.460,00
Alienação de Bens	68.544,00
Transferências de Capital	923.916,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.756.806,85

Art. 4º - A despesa será realizada seguindo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS
R\$

EM

Poder Legislativo	992.664,00
Poder Judiciário	7.344,00

Poder Executivo	15.756.798,85
TOTAL POR ORGÃOS	16.756.806,85

2 - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO
R\$

EM

Legislativo	992.664,00
Judiciário	7.344,00
Administração	2.880.420,84
Segurança Pública	79.560,00
Assistência Social	692.376,00
Previdência Social	20.808,00
Saúde	3.158.328,01
Educação	5.128.968,00
Cultura	151.776,00
Direitos Cidadania	80.172,00
Urbanismo	1.186.056,00
Habitação	40.800,00
Saneamento	12.240,00
Gestão Ambiental	155.142,00
Agricultura	524.484,00
Comércio e Serviços	200.736,00
Transportes	985.320,00
Desporto e lazer	209.916,00
Encargos Sociais	176.256,00
Reserva de Contingência	73.440,00
TOTAL	16.756.806,85

3 - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS
EM R\$

Câmara Municipal	992.664,00
Judiciário	7.344,00
Gabinete do Prefeito	449.004,00
Secretaria Municipal de Administração	2.184.168,84
Secretaria Municipal Finanças	503.064,00
Secretaria Municipal Agricultura	610.776,00
Secretaria Educação e Cultura	4.423.944,00
Secretaria de obras e Serviços Urbanos	1.198.296,00
Secretaria de Desporto e Lazer	209.916,00

Secretaria de Bem Estar Social	20.808,00
Secretaria de Transportes	985.320,00
Secretaria de Turismo	200.736,00
Reserva de Contingência	73.440,00
FUNDEF	856.800,00
Fundo Municipal de Saúde	3.158.328,01
Fundo Municipal de Assistência Social	720.936,00
Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente	92.412,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	68.850,00
T O T A L	16.756.806,85

Art. 5º - Os fundos especiais, instituídos pelo município, que recebam transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios, de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo, as entidades da administração direta fundos e autarquias respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizados abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, nos termos dos artigos 7º, inciso I e Artigo 43, inciso I, II e III do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 80% (oitenta por cento), do total geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do município, dos fundos, fundações, autarquias e Legislativo, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências recursos vinculados previsto no Inciso II, do parágrafo 1º, e nos



parágrafos 3º e 4º, do artigo 43 da Lei 4.320/64, ate o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados.

II – Destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III – Destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos aquelas definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV – Destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utilizam-se como recursos, para atendimento ao “*caput*” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver do exercício anterior.

§ 3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.017 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Ficam o (a) Prefeito (a) Municipal e o(a) Presidente da Câmara de Vereadores, no âmbito de suas respectivas atribuições, autorizados a proceder à transposição ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de ou órgão para outro, caso haja redução de atividade, extinção do órgão ou reorganização administrativa, até o limite das dotações fixadas para a categoria, programa ou órgão modificado ou extinto, conforme faculta o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 9º - Os valores fixados para a despesa prevista no Plano Plurianual em vigor, adequados para os valores atualizados, ficam retificados na forma desta Lei.

Art. 10º - O poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2.017.

Art. 11º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do total.



Art. 12º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarinos- GO aos 10 dias do mês de Novembro de 2016.

ANA MARIA FERREIRA

PREFEITA MUNICIPAL